DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12758/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9798/2015
PROTOCOLO	: 1597031
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: (1) RODRIGO DE PAULA AQUINO
ORD. DE DESPESAS	: (2) JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO DO ORDENADOR	: (1) PRESIDENTE À ÉPOCA
CARGO DO ORDENADOR	: (2) PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/FUNSAU/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2014
CONTRATADA	: CLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA. – EPP
OBJETO	: SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR.
VALOR	: R$ 35.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 051/FUNSAU/2014, celebrado entre a ***Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e a empresa ***Clean Lavanderia Hospitalar LTDA*. - EPP**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia hospitalar, com valor contratual no montante de R$ 35.000,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MJMS-4403/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 27034/2018, concluindo pela ***regularidade*** da Execução do Contrato (3ª fase).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 17505/2019, opinou pela ***regularidade*** da Execução Financeira do contrato.

Destaca-se que a execução financeira iniciou-se em 2014, com Notas de Empenho subscritas pelo Presidente à época, Rodrigo de Paula Aquino, e os demais atos foram realizados sob a responsabilidade do Presidente à época, Justiniano Barbosa Vavas, nos anos de 2015 e 2016.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 35.000,00
Valor Efetivamente Empenhado	R$ 34.809,25
Total De Notas Fiscais	R$ 34.809,25
Total De Ordens De Pagamento	R$ 34.809,25

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 51/FUNSAU/2014 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.